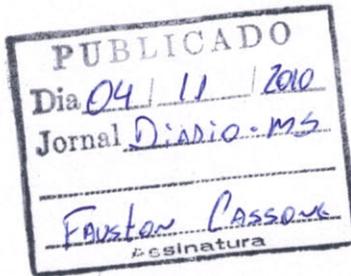




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO n.º. 2.023 / 2010.

Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº. 036 de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que dispõe o item II do art. 201 da Lei Complementar nº. 036 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

- Art. 1º -** Toda pessoa jurídica com sede em outro Município, que venha a executar serviços para empresa pública ou privada em Itaquirai – MS, em caráter temporário, deverá solicitar Alvará Temporário mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I.** Requerimento padrão;
 - II.** Formulário de atividade Econômica FAE (pessoa jurídica), devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte responsável, tendo a assinatura reconhecida em cartório;
 - III.** Formulário de consulta da possibilidade de ser exercida a atividade no local pretendido;
 - IV.** Cópia do CNPJ da empresa sede;
 - V.** Cópia do contrato social e de todas as alterações da empresa sede;
 - VI.** Procuração nomeando os responsáveis pela empresa no Município de Itaquirai;
 - VII.** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos responsáveis pela empresa no município;
 - VIII.** Cópia do contrato de Prestação de Serviços entre a empresa em questão e a pessoa jurídica pública ou privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IX. Cópia do contrato de locação, caso a empresa se instale, em Itaquirai, em imóvel alugado.

Art. 2º - O Formulário de Atividade Econômica - FAE será preenchido com as seguintes informações:

I. Dados da empresa sede, conforme contrato social e posteriores alterações;

II. Nome e qualificação dos sócios, conforme contrato social e posteriores alterações, bem como nome e qualificação dos procuradores;

III. Endereço, telefones e endereço eletrônico da empresa onde será realizado o serviço, dentro do município de Itaquirai.

Art. 3º - O Alvará Temporário será expedido com validade para até 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério do fisco e se houver comprovada necessidade, porém sem ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Alvará Temporário não dispensa o cumprimento da legislação municipal, estadual ou federal, o respeito ao meio ambiente, as normas de saúde e de vizinhança, e contera ressalva informando sobre a suspensão por descumprimento de quaisquer exigências aqui estabelecidas.

§ 2º - Incidirão sobre o cadastro temporário solicitado, todos os tributos e taxas de acordo com a atividade a ser exercida, previstos na legislação municipal.

Art. 4º - O Requerimento Padrão, o Formulário de Consulta e o Formulário de Atividades Econômicas - FAE poderão ser obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquirai (www.itaquirai.ms.gov.br).

Art. 5º - Para comprovação ou esclarecimentos de informações declaradas no processo de inscrição temporária, outros documentos poderão ser exigidos pelo órgão competente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - Todas as cópias de documentos exigidos neste Regulamento deverão vir acompanhadas dos originais, para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento ou serem autenticados em cartório.

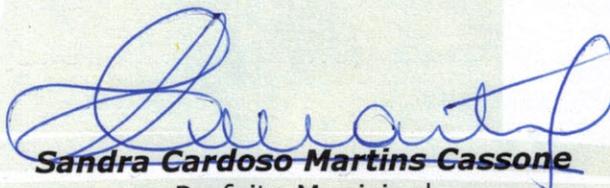
Art. 6º - A concessão do Alvará Temporário, em hipótese alguma implicará na obrigatoriamente a concessão de Alvará definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 7º -** Poderá ser concedido Alvará Temporário também a pessoas físicas que venham prestar serviços no município de Itaquirai – MS, devendo para tanto, solicitar sua inscrição temporária, cumprindo o que estabelece o item II do art. 204 da Lei Complementar nº. 036/2009 de 29 de dezembro de 2009.
- Art. 8º -** O Alvará Temporário poderá ser cancelado a qualquer tempo pelo município, se houver:
- I.** Reclamação fundamentada de terceiros com relação a não cumprimento da legislação específica.
 - II.** Exercício de atividade diferente da autorizada;
 - III.** Poluição e barulho excessivo;
 - IV.** Constatação pelos órgãos fiscalizadores de quaisquer outras infrações à legislação em vigor.
- Art. 9º -** Será inscrito de ofício a critério da autoridade fiscal e do interesse da administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o contribuinte que não efetuar sua inscrição de acordo com o que determina o art. 201 da Lei Complementar nº. 036 de 29 de dezembro de 2009.
- Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 03 de novembro de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal